



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

PAD Nº:	7706/2018
REQUERENTE:	ASSISTÊNCIA DA QUALIDADE
REQUERIDA:	DIRETORIA GERAL
ASSUNTO:	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, MEDALHAS E TROFÉUS PARA A CORRIDA DO TRE-GO PELA CIDADANIA

PARECER

Trata-se de solicitação da Assistência da Qualidade para aquisição de material para execução do evento denominado Corrida do TRE-GO pela Cidadania: camisetas, troféus e medalhas, conforme se infere do Termo de Referência que irá subsidiar a pretensa contratação (doc. 75355/2018).

A Seção de Licitações e Compras informa que os autos já vieram instruídos com quatro orçamentos (docs. 75360, 75368, 75370 e 75372/2018); realiza pesquisa mercadológica (docs. 82038, 82040, 82042, 82043 e 82044/2018); apresenta planilha de estimativa de preços (doc. 82051/2018) e aduz que *“diante dos preços pesquisados, apontamos como mais vantajosas as propostas apresentadas pelas empresas MW Produtos Personalizados (Nubia Ariane Feitosa), para o item camiseta, e TAC Placas & Sinalização (Tiburtino Alves Coutinho), para os demais itens (troféus e medalhas)”*

Na oportunidade, destacou, ainda, que *“(...) embora a empresa MW Produtos Personalizados tenha apresentado preço inferior, optamos pela empresa TAC Placas & Sinalização dada a especificação constante da proposta.”*

Ao final, atesta que o valor estimado da contratação perfaz a quantia de R\$ 13.239,00 (treze mil, duzentos e trinta e nove reais), enquadrando a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 (doc. 82064/2018).

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade esclarece que não houve previsão específica para essa ação, pondera, entretanto, que existe aporte destinado à aquisição de materiais para divulgação do processo eleitoral, em que a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

despesa poder ser classificada, motivo pelo qual emite atestado de disponibilidade orçamentária e financeira para o valor retromencionado (doc. 82266/2018).

Ato contínuo, a Coordenadoria de Bens e Aquisições ratificou o posicionamento externado pela Seção de Licitação e Compras, manifestando-se favorável à contratação, via dispensa de licitação (doc. 83076/2018).

Por sua vez, a Secretaria de Administração e Orçamento, considerando a instrução do feito, manifesta-se favoravelmente à contratação com as empresas MW Produtos Personalizados no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e TAC Placas & Sinalização, no valor de R\$ 5.239,00 (cinco mil, duzentos e trinta e nove reais), com fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 (doc. 83125/2018).

Diante de algumas inconsistências verificadas, esta Diretoria-Geral solicita esclarecimentos da Unidade Requerente (doc. 83879/2018).

Instada, a Assistência da Qualidade esclarece, em relação a Ata de Registro de Preços que foi desconsiderada, que *“o pregão eletrônico que o instruiu remonta ao ano de 2015, portanto, já expirado, conforme comprova o doc. pad nº 083915/2018, tendo em vista que a legislação prevê a validade de 12 meses para as atas”* e que por esse motivo foi desconsiderada.

Ainda, informa que a proposta da empresa TAC Placas & Sinalização, para a contratação de medalhas e troféus, se desviou da especificação apresentada, motivo pelo qual sugere que seja descartada, optando pela proposta a empresa Placas Vulcan – ME. (doc. 83925/2018).

É o relatório.

Em análise aos autos, verifica-se que a solicitação em epígrafe visa à aquisição de camisetas, medalhas e troféus para a realização da Corrida do TRE-GO pela Cidadania, conforme especificações contidas no respectivo Termo de Referência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

Nesse contexto, calha salientar que a contratação em análise justifica-se uma vez que “(...) reforça a preocupação institucional do Tribunal com práticas que incentivem hábitos saudáveis e que proporcionem qualidade de vida. A busca por um ambiente de processo (sic) trabalho com maior qualidade é uma preocupação que as organizações têm para condições ótimas de infraestrutura e boas condições para favorecer o desenvolvimento. A “Corrida pela Cidadania” visa promover a saúde, bem-estar e a qualidade de vida dos servidores associados, por meio do incentivo à prática esportiva. Além disso, busca a interação com a sociedade, por meio dos produtos e serviços oferecidos pelo TRE-GO como o “Eleições Limpas”, “Eleições Verdes”, “Eleitor do Futuro” (...), conforme se aduz do Termo de Referência (doc. 75355/2018).

Oportuno também mencionar que, em relação à vantajosidade da contratação, após pesquisa de preços, algumas situações foram observadas:

a) muito embora a empresa Sclan Malhas Ltda – ME tenha apresentado dois orçamentos, o primeiro no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos) – Ata de Registro de Preços e o segundo com preço muito superior, é necessário desconsiderar o valor inferior, uma vez que a referida ARP encontra-se expirada, porquanto remonta ao ano de 2015 (doc. 83915/2018);

b) em relação às medalhas e troféus o que se constatou foi que a proposta apresentada pela empresa TAC Placas & Sinalização se desviou da especificação apresentada na inicial, tendo em vista que o material de fabricação destas não era o mesmo definido na inicial (doc 75355/2018), e por esse motivo a Assistência da Qualidade sugere descartar a referida proposta e optar pela empresa Placas Vulcam – ME (doc. 82038/2018).

Diante das ponderações apresentadas, as melhores propostas apresentadas foram:

Para camisetas – MW Produtos Personalizados, CNPJ: 27.847.396/0001-63, no valor de 8.000,00 (oito mil reais) (doc. 82042/2018).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

Para medalhas e troféus - Placas Vulcam – ME, CNPJ: 06.175.370/0001-46, no valor de R\$ 8.448,00, (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) (doc. 82038/2018).

O que totaliza o valor de 16.448,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a presente aquisição.

Ademais, a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, está escorada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, cujo limite máximo é de até 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo Diploma Legal, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), Decreto nº 9.412/2018, o qual foi observado no presente caso, como se constata das informações contidas no parágrafo anterior.

Considerando que houve uma alteração no valor total final, imprescindível nova verificação, pela Unidade competente, de previsão financeira e orçamentária para acobertar a despesa.

Nesse sentido, considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciado nos entendimentos favoráveis da Seção de Licitações e Compras e da Secretaria de Administração e Orçamento, esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, não vislumbra óbice à contratação das empresas:

Para camisetas – MW Produtos Personalizados, CNPJ: 27.847.396/0001-63, no valor de 8.000,00 (oito mil reais) (doc. 82042/2018).

Para medalhas e troféus - Placas Vulcam – ME, CNPJ: 06.175.370/0001-46, no valor de R\$ 8.448,00, (oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) (doc. 82038/2018), conforme especificações contidas no Termo de Referência (doc. 75355/2018), por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, condicionado à comprovação das regularidades das pretensa contratadas perante os órgãos legais.

Goiânia, 13 de setembro de 2018.

É o parecer.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

Blenda Locatelli de O. Siqueira
Analista Judiciário

Sérgio da Silva Ribeiro
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Luciana Mamede da Silva
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, consubstanciada no interesse desta Administração na contratação de empresa especializada para fornecimento dos materiais retromencionados, nas informações colacionadas pela Seção de Licitações e Compras, no seu enquadramento e no posicionamento favorável da Secretaria de Administração e Orçamento; ainda, tendo em vista o disposto no art. 46, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 275/2017, **autorizo** a contratação das empresas: MW Produtos Personalizados, CNPJ: 27.847.396/0001-63, no valor de 8.000,00 (oito mil reais) (doc. 82042/2018) e PLACAS VULCAM – ME, CNPJ: 06.175.370/0001-46, no valor de R\$ 8.448,00, (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS) (DOC. 82038/2018), por meio de dispensa de certame licitatório, com substrato no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de proceder à aquisição pretendida.

Desse modo, **encaminhem-se os autos** digitais à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão da Nota de Empenho e demais providências, **condicionada ao ateste de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a pretensa despesa, bem como à comprovação das regularidades exigidas por lei, inclusive aquelas extraídas juntos aos sítios da Controladoria Geral**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL**

da União, Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça das futuras contratadas.

Goiânia, 13 de setembro de 2018.

**Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral**